



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
**PROTOCOLO**  
Proposição Nº 414 / 20 23  
Recebido em 14 / 12 / 23  
às 17 h 32 min

**Ementa:** INSTITUI O “PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIGITAL E O USO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E COMERCIAIS” NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa Acessibilidade Digital e o Uso de Tecnologia Assistiva no município de Piancó-PB, com o objetivo de promover a inclusão digital e garantir o acesso igualitário de todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, às informações, serviços e recursos disponibilizados pela Administração Pública e pelos estabelecimentos privados e comerciais.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, entende-se por:

I - Acessibilidade Digital: o conjunto de ações e medidas que visam garantir o acesso de todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas, aos conteúdos, serviços e recursos disponibilizados por meio de plataformas digitais, incluindo websites, aplicativos e sistemas eletrônicos em geral.

II - Tecnologia Assistiva: o conjunto de recursos e serviços que ampliam as habilidades funcionais das pessoas com deficiência, facilitando sua participação plena e independente na sociedade, incluindo dispositivos eletrônicos, softwares, equipamentos e adaptações específicas.

**Art. 3º.** Para implementação do programa a Administração Pública e os estabelecimentos privados e comerciais do município de Piancó, em todas as suas esferas e poderes, terão que:

I - Adotar critérios de acessibilidade digital em todos os seus canais de comunicação e serviços disponibilizados por meio eletrônico, como websites, portais, aplicativos, sistemas eletrônicos de atendimento, entre outros;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

II - Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, quando necessário, para garantir o acesso de pessoas com deficiência aos serviços e informações disponibilizados eletronicamente;

III - Disponibilizar em seus websites e aplicativos, informações claras e objetivas sobre a acessibilidade dos espaços físicos, serviços e produtos oferecidos;

IV - Adotar medidas para tornar seus websites e aplicativos acessíveis a todas as pessoas, seguindo as diretrizes de acessibilidade e padrões internacionais, tais como as estabelecidas pelo World Wide Web Consortium (W3C);

V - Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, quando necessário, para garantir o acesso de pessoas com deficiência aos serviços e produtos oferecidos eletronicamente;

VI - Promover a capacitação de seus colaboradores sobre acessibilidade digital e tecnologia assistiva, visando à prestação de um atendimento inclusivo e de qualidade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023.

  
José Ailton dos Santos  
VEREADOR

  
José Luiz da Silva Filho  
Vereador - *PROGRESSISTAS*

  
EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA  
VEREADOR

  
JOSÉ SOARES DE SOUZA  
SEGUNDO SECRETÁRIO

  
Geraldo Ferreira de Souza  
Vereador

  
Damião Honório Cruz  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

---

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**TIPO DA MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 99/2023

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** INSTITUI O “PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIGITAL E O USO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS ME COMERCIAIS” NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA E HORARIO DA REUNIAO:** 14.12.2023 – 11h

**MEMBROS DA COMISSÃO:** ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

**PARECER DA COMISSÃO**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei nº 99/2023, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia 14.12.2023**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 14 de dezembro de 2023.

  
**Antonio Wallace Pereira Militão**  
Presidente da Comissão

  
**Edney Geovennaz Cabral Barboza**  
Vice-Presidente da Comissão

  
**Maria de Fátima Militão**  
Membro Titular/Relatora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**TIPO DA MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 99/2023

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** INSTITUI O “PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIGITAL E O USO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS ME COMERCIAIS” NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 99/2023** de autoria do **Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em **14.12.2023**, tombado sob o nº **414/2023**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

**QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

**QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

**QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 14 de dezembro de 2023.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo  
Advogado - OAB/PB nº 12.275